

manifestação do pregoeiro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

MEMORANDO Nº 037/2017 – CPL/DPPR

Curitiba, 01 de agosto de 2017.

À Defensoria Pública-Geral

ASSUNTO: Recursos Contra a Decisão que Declarou o Vencedor do Pregão Eletrônico nº 005/2017

Comunico que, após ter declarado, no dia 19/07/2017, a empresa NETINSTALL LTDA. - EPP vencedora do Pregão Eletrônico nº 005/2015 no sistema Licitações-e do Banco do Brasil, as empresas CRP CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - EPP (em 19/07/2017), T. Z. CONECTIVIDADE LTDA - EPP (em 20/07/2017) e INFOCABLE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA LTDA (em 20/07/2017) manifestaram a intenção de recorrer da decisão.

Posteriormente, em 24/07/2017, a INFOCABLE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA LTDA¹ e a CRP CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - EPP² apresentaram as razões do seu recurso.

Depois, a NETINSTALL LTDA. - EPP, a CRP CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - EPP e a OMS ENGENHARIA LTDA encaminharam contrarrazões, todas no dia 27/07/2017.

Assim, considerando que cabe ao pregoeiro apenas a execução do juízo de admissibilidade dos recursos (verificação dos pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), **CONHEÇO os recursos interpostos pela CRP CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - EPP e INFOCABLE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA LTDA**, por terem preenchido as condições necessárias, mas **NÃO CONHEÇO o da T. Z. CONECTIVIDADE LTDA - EPP**, haja vista a não entrega das razões recursais (falta de motivação).

Desse modo, encaminho a Vossa Excelência os presentes autos para a análise dos méritos dos recursos.

Tiago H. Tonin
Tiago Hernandes Tonin

Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 005/2017

¹ Em suma, a INFOCABLE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA LTDA alega que: 1) As três primeiras colocadas não autenticaram as declarações de responsabilidade técnica enviadas por *e-mail* (item 12.1, "g" do corpo do edital); 2) A vencedora não atendeu ao item 8.2 do termo de referência (proibição de terceirização dos serviços); 3) A vencedora e a segunda colocada apresentaram marca de *nobreak* cuja garantia é de no máximo 24 meses, e não de 36 meses, conforme o item 5.7 do Termo de Referência. Com isso, a empresa pede a inabilitação das três primeiras colocadas e a convocação das licitantes subsequentes.

² Em suma, a CRP CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - EPP alega que: 1) A não observância do item 11.2 do corpo do edital (aplicação do desconto linear na proposta), que ensejou a sua inabilitação no certame, decorreu de um erro e solicitam enviar nova planilha atualizada; 2) A vencedora não entregou catálogos para os itens 147 e 155 da TABELA DE VALORES MÁXIMOS DE MATERIAIS E SERVIÇOS do termo de referência. Com isso, a empresa pede a inabilitação da vencedora e a sua habilitação na licitação.